

## **Tríplice Fronteira: Brasil, Argentina e Paraguai - O Desafio do Enfrentamento ao Tráfico Humano em Via Fluvial e Terrestre**

Bruna Franciele da Silva Rodrigues<sup>1</sup> | brunarfanciele.sr@gmail.com

Marília Eduarda Mendes Martins<sup>2</sup> | martinsmarilia02@gmail.com

Rayanne Andrade Vimieiro<sup>3</sup> | rayanneandrade30@hotmail.com

Orientador: Leandro Terra Adriano<sup>4</sup>

### **RESUMO**

O tráfico de seres humanos é um desafio global que afeta várias nações em todo o mundo. Nas áreas fronteiriças, associadas frequentemente a atividades ilegais, esse problema é especialmente relevante. Na região da Tríplice Fronteira entre Argentina, Brasil e Paraguai, cidades como Foz do Iguaçu e Ciudad del Este são mencionadas na literatura como locais onde ocorre esse tipo de crime. Este estudo concentra-se nessas cidades para compreender a história, conceitos relacionados ao tráfico de pessoas em geral, especialmente para exploração sexual, contrabando de migrantes, migrações irregulares e a evolução das leis destinadas a lidar com tais situações. O Protocolo de Palermo é destacado como um marco internacional, como também a Declaração dos Direitos Humanos (DUDH), enquanto as legislações do Brasil e do Paraguai, além das cooperações entre esses países, são analisadas a nível nacional. Ao longo do desenvolvimento da pesquisa, foi identificado que mulheres e crianças são de fato vítimas mais suscetíveis a estes crimes e a influência da pobreza nesse cenário colabora com o tráfico humano. Foram identificadas falhas no cumprimento da Declaração dos Direitos Humanos (DUDH, irregularidades das autoridades nos pontos fronteiriços e falta de recursos no policiamento.

**Palavras-chave:** Tráfico humano. Tríplice Fronteira. Protocolo de Palermo. Declaração Universal dos Direitos Humanos.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Belo Horizonte (UniBH).

<sup>2</sup> Graduanda em Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Belo Horizonte (UniBH).

<sup>3</sup> Graduanda em Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Belo Horizonte (UniBH).

<sup>4</sup> Doutorando em Ciência Política pela UFMG, Mestre e Bacharel em Relações Internacionais (PUC Minas, UniBH), e professor de Relações Internacionais do UniBH.

**ABSTRACT**

Human trafficking is a global challenge affecting numerous nations worldwide. In border areas, often associated with illegal activities, this problem is particularly significant. In the Triple Frontier region between Argentina, Brazil, and Paraguay, cities like Foz do Iguaçu and Ciudad del Este are noted in literature as places where this type of crime occurs. This study focuses on these cities to comprehend the history, concepts related to human trafficking in general, especially for sexual exploitation, migrant smuggling, irregular migrations, and the evolution of laws intended to address such situations. The Palermo Protocol is highlighted as an international milestone, along with the Universal Declaration of Human Rights (UDHR), while the legislations of Brazil and Paraguay, in addition to cooperation between these countries, are analyzed at the national level. Throughout the development of the research, it was identified that women and children are in fact the most susceptible victims of these crimes, and also, the influence of poverty in this scenario contributes to human trafficking. Failures in compliance with the Declaration of Human Rights (UDHR), irregularities by authorities at border points and lack of resources in policing were identified.

**Key Words:** Human Trafficking. Triple Border. Palermo Protocol. Universal Declaration of Human Rights.

## 1. INTRODUÇÃO

O tráfico humano não é um fenômeno contemporâneo, e analisando o contexto de toda a trajetória humana, desde o Antigo Império Egípcio, prisioneiros de guerra eram levados para o Egito e escravizados<sup>5</sup>. No século XVI foi o início da escravidão no Brasil, no qual pessoas de pele preta eram traficadas para trabalhos escravos, homens normalmente para trabalhos braçais em fazendas e mulheres para prostituição e servidão (LAW; ROBIN, 2002).

Atualmente ainda existe a prática de tráfico humano, considerado como escravidão moderna ou neoescravidão<sup>6</sup>, entretanto essas ações ferem os direitos humanos. Contudo, com a globalização e a modernidade muitas vezes a identificação do tráfico humano pode ser impreciso devido às imigrações e os descolamentos dos indivíduos entre países.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) tem como objetivo proteger todos os indivíduos pertencentes aos Estados aderentes, entretanto veremos que seus princípios fundamentais não são respeitados nem mesmo pelos Estados pertencentes ao conselho de segurança da ONU como no caso do Brasil.

Neste artigo, apontamos um problema pouco falado entre as mídias, jornais, e em meio popular, o tráfico humano na região da tríplice-fronteira, tanto em via terrestre quanto em fronteiras fluviais. Fronteira essa que é composta por três países: Brasil, Argentina e Paraguai. Mulheres, homens e crianças são traficados todos os dias para prostituição, trabalho escravo e venda de órgãos no mercado ilícito<sup>7</sup>. A gravidade desse problema e o peso em toda a estrutura da sociedade põe em xeque a responsabilidade de cada Estado sobre os indivíduos de sua nação.

Apontamos que os principais resultados obtidos sobre este crime que transgride a dignidade humana como o tráfico humano vem de diversos fatores interligados, contribuindo para que seja ainda mais desafiador o fim ou a diminuição dos casos, como os acordos internacionais que visam mitigar a situação, entretanto muitas vezes não cumprido de maneira esperada.

A falta de recursos dentro dos próprios países para estabelecer o mínimo de dignidade a sua nação como, boas condições de emprego, moradia, educação, acabam influenciando no desejo de melhores oportunidades de qualidade de vida, sendo mulheres e crianças os mais

---

<sup>5</sup> DE NOVA IGUAÇU, Diocese. Fraternidade e tráfico humano. 2014.

<sup>6</sup> JARDIM, Philippe Gomes. Neo-Escravidão. As relações de trabalho escravo contemporâneo no Brasil. 2007.

<sup>7</sup> LEAL, Maria Lúcia Pinto e Maria de Fátima Pinto Leal. Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial: um fenômeno transnacional. 2005.

afetados pelo tráfico principalmente pela pobreza e o mal policiamento nas fronteiras tanto terrestres quanto fluviais que aprofundaremos adiante.

## **2. O TRÁFICO HUMANO INTERNACIONAL NAS FRONTEIRAS FLUVIAIS E TERRESTRES BRASILEIRAS**

A seguir, será exposto de maneira breve uma contextualização do cenário atual do tráfico humano e sua seriedade na esfera internacional, acompanhado por um recorte da realidade do Brasil sobre esse tema, tendo outros aspectos, como por exemplo o econômico, que intensifica esse crime.

### **2.1 Breve contextualização do tráfico humano internacional e sua gravidade contemporânea**

O tráfico humano é uma triste realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, tendo como base estatísticas apresentadas pela ONU, são 32 bilhões de dólares movimentados anualmente pelo tráfico de pessoas. Desse valor, 85% provêm da exploração sexual (Portal CNJ)<sup>8</sup>, sendo um fenômeno complexo e multifacetado por não vir somente por meio de uma causa, mas de vários outros fatores dentro do âmbito social e econômico.

Uma das características mais sombrias desse crime é a lucratividade desenfreada, como exposto acima, que o envolve. Estima-se que o tráfico humano seja um dos negócios ilegais mais rentáveis, gerando bilhões de dólares anualmente<sup>9</sup>, o que perpetua sua continuidade.

O tráfico humano, que transcende fronteiras nacionais, é um desafio global que exige cooperação internacional para combatê-lo eficazmente. As vítimas são frequentemente recrutadas em um país e exploradas em outro, ou até mesmo exploradas dentro de seu próprio território, tornando essencial que as nações trabalhem em conjunto para enfrentar essa ameaça transnacional.

O tráfico humano assola a humanidade contemporânea, expondo a face mais sombria da exploração e da crueldade. Sua gravidade contemporânea está profundamente arraigada na

---

<sup>8</sup> Tráfico de Pessoas - Portal CNJ - O que é tráfico de pessoas?

<sup>9</sup> As cinco atividades do crime organizado que rendem mais dinheiro no mundo. BBC News Brasil, 1 de abril de 2016.

exploração sistemática de vidas humanas, alimentando o ciclo de abuso e sofrimento que exige uma ação incisiva e imediata para erradicá-la.

## 2.2 O panorama atual do tráfico humano no Brasil (geral)

O tráfico humano no Brasil é uma realidade preocupante que persiste como um desafio significativo para o país. Embora haja uma legislação robusta e esforços em curso para combatê-lo, que incluem a implementação da Lei Federal nº 13.344/2016<sup>10</sup>, que define os crimes relacionados ao tráfico de pessoas e estabelece penas mais rigorosas, o tráfico de pessoas continua a ser uma ameaça grave.

A vulnerabilidade das populações marginalizadas, a falta de conscientização e a dificuldade em identificar as vítimas são alguns dos fatores que intensificam esse problema. O tráfico humano no Brasil envolve principalmente a exploração sexual, o trabalho escravo, o tráfico de órgãos e o trabalho infantil forçado. As áreas mais afetadas incluem o norte e o nordeste do país, onde a pobreza triunfa com mais força, tornando as pessoas mais vulneráveis à exploração, conforme a Agência Senado.

As regiões mais pobres do país são também aquelas que apresentam a maior concentração de rotas de tráfico de pessoas. A Região Norte mostra a maior concentração dessas rotas (76), seguida pelo Nordeste (69). A seguir, aparecem as regiões Sudeste (35), Centro-oeste (33) e Sul (28) (Agência Senado, 2012).

Além disso, a pandemia da COVID-19 agravou a situação, tornando as pessoas ainda mais vulneráveis devido ao aumento do desemprego e da instabilidade econômica. A Diretora Executiva do UNODC, Ghada Waly, pontuou que: “A pandemia aumentou as vulnerabilidades ao tráfico de pessoas, tornando o tráfico ainda mais difícil de detectar e deixando as vítimas lutando para obter ajuda e acesso à justiça.”<sup>11</sup>

O Brasil enfrenta desafios em termos de coordenação interinstitucional e capacidade de investigação, o que limita a capacidade de combater eficazmente o tráfico humano. Contudo, as organizações da sociedade civil, as agências governamentais e os grupos de direitos humanos continuam a trabalhar em conjunto para sensibilizar a

---

<sup>10</sup> Senado: “O advento da Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016 – a Lei do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil - visa a corrigir a lacuna legislativa e a promover a cobertura dos três eixos internacionalmente recomendados: a prevenção, a repressão e o atendimento às vítimas. Diante do ineditismo da Lei, objetiva-se realizar a sua avaliação de impacto legislativo para projetarmos o alcance de eficácia esperada pela sociedade.”

<sup>11</sup>UNODC. COVID-19 e o Crime: O Impacto da Pandemia no Tráfico de Pessoas.

população, melhorar o suporte às vítimas e reforçar a aplicação da lei. A luta do Brasil contra o tráfico de pessoas é um esforço contínuo que exige atenção dedicada e colaboração multidisciplinar para alcançar progressos significativos, incluindo principalmente a proteção das populações vulneráveis.

### **3. POLÍTICAS E TRATADOS PARA DETER O TRÁFICO HUMANO NAS FRONTEIRAS FLUVIAIS E TERRESTRES**

Apresentaremos nesta seção políticas e tratados que foram deferidos para combater o tráfico humano, entretanto não utilizado de fato no dia a dia dos Estados fazendo com que o crime não seja mitigado.

#### **3.1 Pergunta-problema**

Os direitos humanos prometem diversos elementos para a garantia de uma vida digna e saudável, entretanto, os desafios vão de encontro à agenda em que a maior parte dos Estados se comprometeram a cumprir por serem signatários da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) promovida pela ONU. O tráfico humano é um problema pouco debatido<sup>12</sup> em arenas internacionais, porém é de alta importância discuti-lo sendo que ele faz parte do comércio ilícito e atividades criminosas que representam de 8% e 15%<sup>13</sup> da economia mundial.

A pergunta que orienta essa pesquisa é: Como as políticas de migração e o tráfico humano estão interligadas nas fronteiras fluviais e terrestres na região da trílice fronteira (Brasil, Argentina e Paraguai), e de que forma essas políticas cooperam na erradicação desse crime?

#### **3.2 Hipótese**

As políticas de imigração e o tráfico humano estão interligadas nas regiões fluviais da trílice fronteira e, devido à vulnerabilidade dos imigrantes nesses locais

---

<sup>12</sup> FERP, UGB; PENA, Deiziane da Silva Alves; DE CASTRO PEREIRA, Mariana Figueiredo. Tráfico de pessoas na dimensão do trabalho pela perspectiva da mídia brasileira. *Episteme Transversalis*, v. 7, n. 2, 2017.

<sup>13</sup> FERRARI, Elisa. O tráfico de pessoas e as políticas públicas nacionais de enfrentamento ao crime. Artigo científico elaborado como trabalho final de conclusão do Curso de Especialização em Jurisdição Federal–Turma, 2014.

junto a sua localização estratégica de baixo monitoramento, se tornam assim uma rota para o tráfico humano. A cooperação entre os Estados, com a atenção inclinada para a coordenação das políticas de imigração e na promoção dos direitos humanos dos imigrantes, desempenha um papel fundamental e são formas de como se pode caminhar em direção à erradicação do tráfico humano.

Conforme a UNODC (2000), a adoção de protocolos complementares à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, foi um marco de importante peso nos esforços internacionais para combater o tráfico de seres humanos<sup>14</sup>. Visto que, nem sempre as fronteiras conseguem lidar de forma eficiente com o grande fluxo de entrada/saída de pessoas desencadeando a regulamentação precária ou a burocracia em excesso, cria-se assim brechas que são exploradas por traficantes no contrabando de pessoas por meio das fronteiras.

A análise aprofundada das políticas de imigração e das estratégias de cooperação entre os Estados nas áreas de fronteira fluvial fornece *insights* valiosos sobre como enfrentar esse desafio complexo e contribuir para a proteção dos direitos humanos e a erradicação do tráfico humano nesses contextos. Essas estratégias, que além da cooperação, envolvem investimento financeiro para aprimoramentos dos recursos nas inspeções fronteiriças, investimento tecnológico no rastreamento em rotas de difícil alcance e mapeamento como os rios e a dedicação à expansão de bases de apoio e conhecimento para a sociedade e na segurança para realizarem denúncias.

### **3.3 Metodologia: Estudo de caso – Tríplice Fronteira**

Este artigo adotará uma abordagem metodológica que se fundamenta no Estudo de Caso e na Análise Comparada, direcionada para a análise do desafio enfrentado pelos países da Tríplice Fronteira (Brasil, Argentina e Paraguai) no combate ao tráfico humano em rotas fluviais e terrestres.

No âmbito do Estudo de Caso, a seleção criteriosa incidirá sobre situações específicas que exemplifiquem as complexidades e particularidades do fenômeno em questão na região da Tríplice Fronteira. A coleta de dados será ampla, empregando observações e análise de documentos para garantir uma visão holística e representativa dos desafios enfrentados pelos

---

<sup>14</sup> Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes, UNODC, 2000. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html>.

países envolvidos. A análise qualitativa dos dados, utilizando métodos rigorosos, proporcionará uma compreensão aprofundada das dinâmicas do tráfico humano nessa região.

A complementaridade da Análise Comparada ampliará a perspectiva do estudo, permitindo a identificação de semelhanças e diferenças significativas entre as estratégias adotadas por Brasil, Argentina e Paraguai. Estabeleceremos critérios específicos para a comparação sistemática, destacando as diferentes abordagens e políticas implementadas por esses países para enfrentar o tráfico humano. Essa análise permitirá não apenas compreender as particularidades de cada nação, mas também extrair lições na abordagem desse desafio transfronteiriço.

O Método Comparativo se insere na tarefa de compreender configurações causais, condições, contrafactuais e como estas variam entre diferentes contextos. A principal implicação desse trabalho é ampliar decisivamente o status dos estudos de caso como desenhos de pesquisa relevantes para a produção do conhecimento na Ciência Política. Considerar casos, dado que eles lançam luzes sobre “como os fenômenos” são produzidos causalmente pelas configurações, e partir de condições e de grande complexidade causal passa a ser decisivo (REZENDE, 2022 p. 13-14).

Assim, a combinação dessas metodologias fornecerá uma visão abrangente e aprofundada do desafio e enfrentamento ao tráfico humano na Tríplice Fronteira, contribuindo para a investigação e exposição deste crime.

#### **4. CRÍTICAS À POLÍTICA DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO TRÁFICO HUMANO POR VIAS FLUVIAIS: O BRASIL NA TRÍPLICE FRONTEIRA**

Neste tópico será apresentado dados e acordos assinados em relação ao tráfico humano na tríplice fronteira, sendo extraídos do Organização Intergovernamental da Migração (OIM), *Counter Trafficking Data Collaborative* (CTDC), como também *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC), entre outras instituições governamentais e não governamentais.

##### **4.1 Acordos internacionais assinados pelos Estados**

O Tráfico Humano é uma indústria criminal multibilionária no qual gera lucros de exploração de milhões de pessoas pelo mundo<sup>15</sup> (CTDC, 2018). Relativamente considerado como uma questão urgente de direitos humanos, o crime é difícil de avaliar devido à sua

---

<sup>15</sup>Human Trafficking and the counter-trafficking data collaborative

natureza oculta, a falta de recursos centrados na identificação e atendimento das vítimas, e a relutância das vítimas e testemunhas em se apresentarem devido à manipulação, medo, ameaças violentas, vergonha, barreiras linguísticas ou desconfiança nas autoridades.

Globalmente, existem alguns tipos de exploração: o trabalho forçado, remoção de órgãos, sexual, pornográfico (incluindo pornografia na Internet), casamentos forçados, fraude de benefícios, venda de bebês, adoção ilegal, combate armado e para rituais (UNODC, 2016).<sup>16</sup>

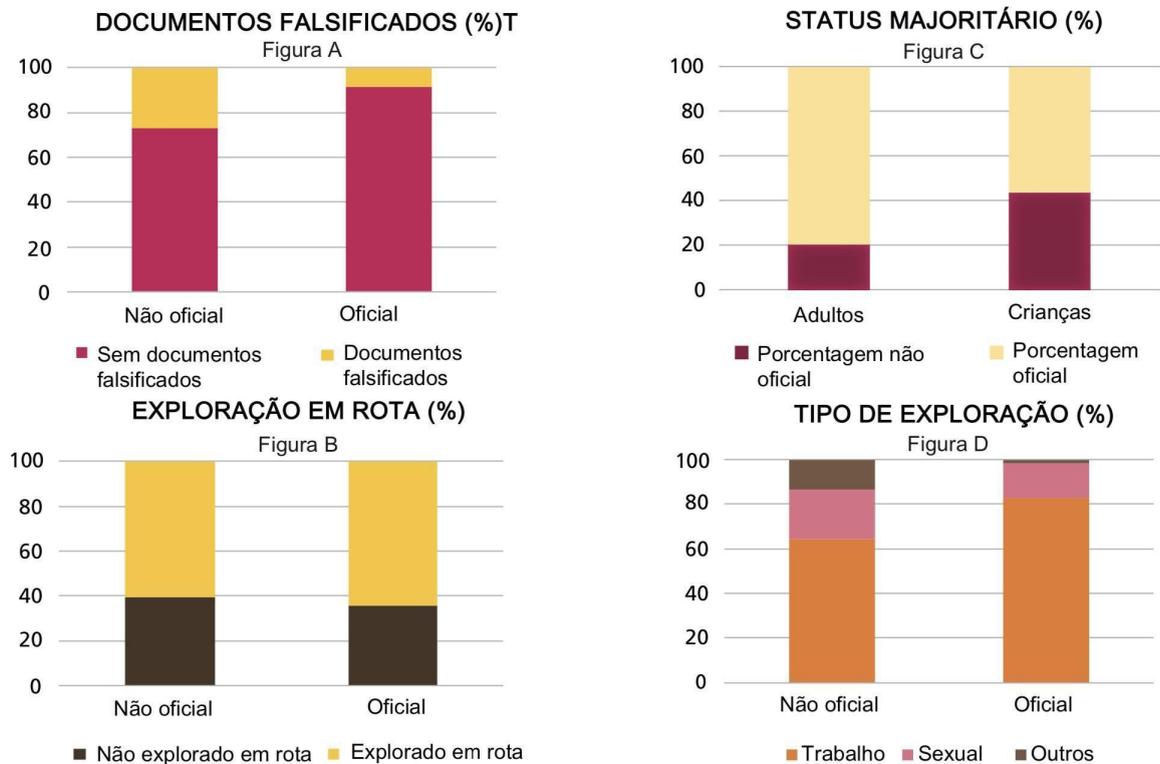
Dados apresentados pela Organização Intergovernamental da Migração (OIM) ajudaram a identificar que nos últimos dez anos, quase 80% (CTDC, 2017) das viagens internacionais de tráfico de seres humanos atravessam pontos de controle fronteiriços oficiais, tais como aeroportos e fronteiras terrestres. Isto indica o papel crucial que as agências e os prestadores de serviços nos pontos fronteiriços podem desempenhar para identificar potenciais vítimas e encaminhá-las para proteção e assistência.

Os dados recentemente divulgados do *Counter Trafficking Data Collaborative* (CTDC, 2017) forneceram novas informações sobre os percursos de viagem das vítimas de tráfico de seres humanos. A análise baseada em dados de indivíduos apoiados pela OIM revela características-chave da jornada das vítimas de tráfico de seres humanos. Aqueles que não são explorados durante a sua viagem podem não saber que serão explorados quando chegarem ao seu destino.

---

<sup>16</sup> BRASIL. Ministério da Justiça Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime (UNODC). Relatório Nacional sobre o tráfico de pessoas: Dados 2014 A 2016. Brasília, 2017.

**Figura 1 - Counter Trafficking Data Collaborative**

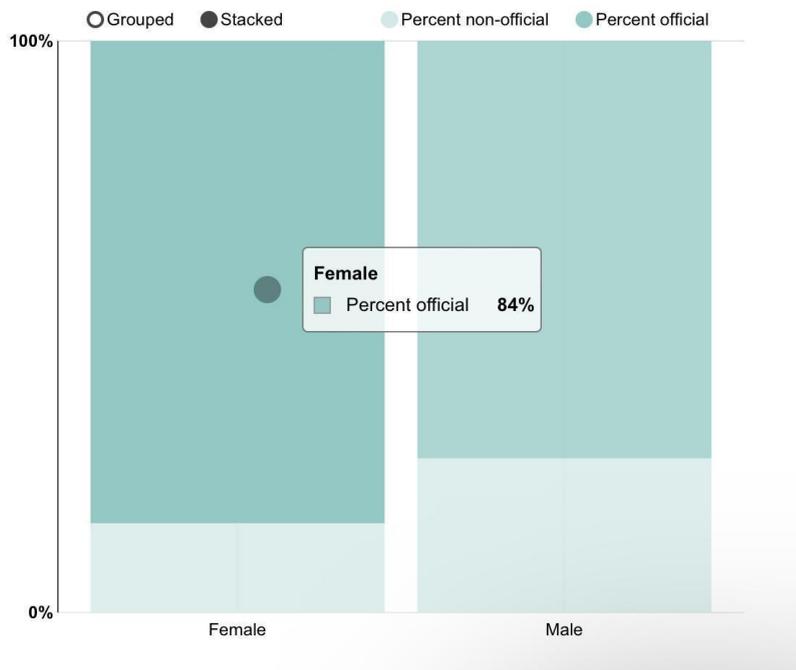


Fonte: IOM-CTDC.2017.

As vítimas do sexo feminino têm maior vulnerabilidade de serem traficadas, através de um ponto de controle fronteiriço oficial do que as vítimas do sexo masculino: entre todas as mulheres de acordo com os dados, os pontos de controle fronteiriço oficiais são utilizados em 84% dos casos, enquanto o mesmo número para os homens é de 73%<sup>17</sup> (CTDC, 2018).

<sup>17</sup> Tradução realizada pelas autoras. Texto original: “Female victims are more likely to be trafficked through an official border control point than male victims: among all the women in the sample, official border control points are used in 84% of cases, while the same figure for men is 73%” (CTDC, 2018).

**Figura 2 - Gênero**



Fonte: CTDC (Timestamp jul. 4, 2018).

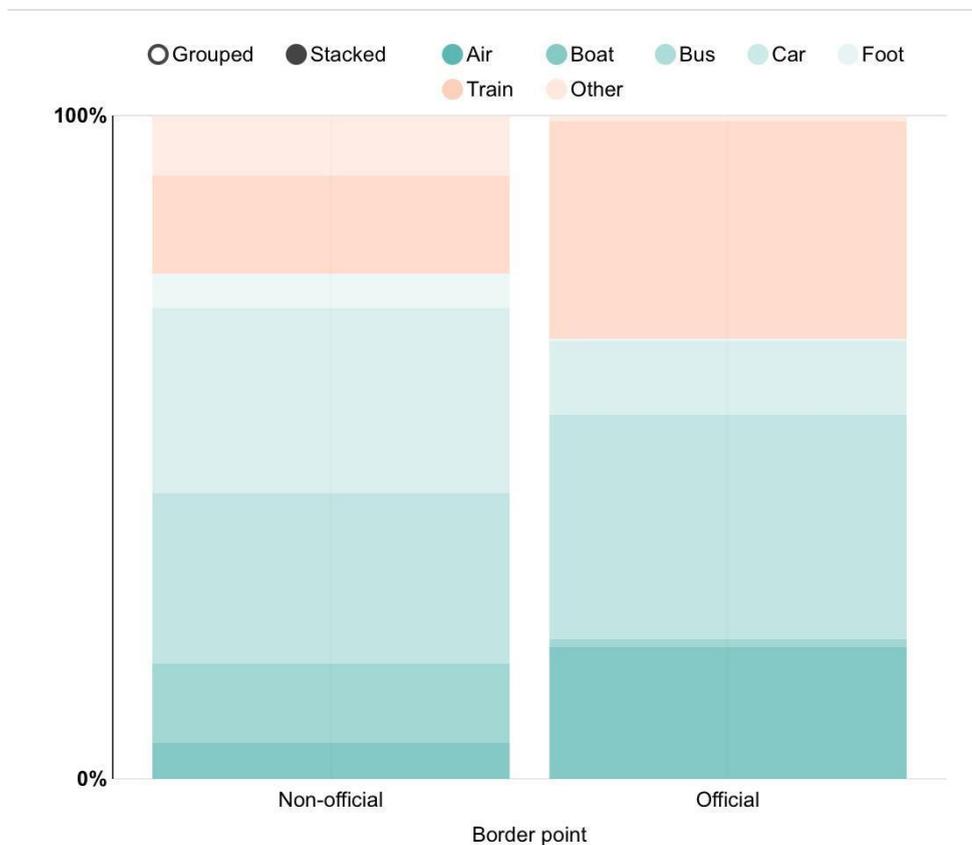
A informação sobre as diferentes formas de transporte utilizadas nas travessias é útil para entender as tendências, com a maioria das vítimas viajando em grupos, principalmente de ônibus e trem. Esses *insights* podem ser valiosos para a formulação de estratégias de prevenção e intervenção.

Sem dados e provas, não podemos formular políticas de combate ao tráfico direcionadas e eficazes. Através das suas operações diárias, vários intervenientes na luta contra o tráfico recolhem uma riqueza de informações sobre o crime; isto inclui os serviços sociais, a aplicação da lei e o sistema judicial. É fundamental aproveitar estes dados administrativos de uma forma ética e padronizada para aprender mais sobre o tráfico de pessoas”, salienta Mônica Goracci, chefe do Departamento de Apoio a Programas e Gestão de Migrações da OIM (IOM, 2023).

As vítimas viajam frequentemente em grupos: quase 80% das travessias oficiais nos pontos de controle fronteiriço são realizadas com outras vítimas. Em 62% dos casos, as

vítimas que viajam com outras pessoas através de um ponto oficial de controle fronteiriço são exploradas em algum momento da viagem (IOM e UNODC 2018).

**Figura 3 - Modo De Transporte**



Fonte: CTDC (Timestamp jul. 25, 2018).

Quando viajam em grupos através de pontos oficiais de controle fronteiriço, é mais provável que as vítimas viagem de ônibus (39%) e de trem (38%) do que de avião (11%) (CTDC, 2016).

Em outubro de 2020, o Ministério Público Federal do Brasil e o Ministério Público do Paraguai assinaram um acordo para a implementação de Equipes Conjuntas de Investigação (ECI), que se torna importante nos lugares onde as fronteiras são compartilhadas e tem como objetivo investigar crimes de tráfico de pessoas em ambos os países, com foco na região fronteiriça (ECI e UNODC 2020).

Brasil e Paraguai compartilham fronteiras que incluem áreas com grandes fluxos de pessoas, bens e serviços (por exemplo, Foz do Iguaçu - Ciudad del Este, Ponta Porã - Pedro Juan Caballero). Nessas fronteiras, o crime transnacional se desenvolve e se internaliza

rapidamente, adquirindo novas peculiaridades que se traduzem em grandes desafios para a justiça criminal nesses países.

A *United Nations Global Initiative to Fight Human Trafficking* (UN.GIFT) é uma iniciativa global de mobilização em torno de metas comuns para alcançar a melhor maneira de se lutar contra o tráfico de pessoas. O UNODC lidera a iniciativa, que conta também com a participação de outras agências do sistema. ONU: Organização Internacional do Trabalho (OIT), Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Organização Internacional para as Migrações (OIM) para o Cone Sul.

#### **4.2 Falhas no cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)**

Seguindo adiante, a Organizações das Nações Unidas (ONU) elaborou no dia 10 de dezembro de 1948 a Assembleia para a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), documento que reforça em resumo o reconhecimento da dignidade de cada ser humano e dos seus direitos civis e de igualdade perante a qualquer Estado/Nação, além da cooperação Internacional para que esses ideais sejam cumpridos por aqueles que o aderirem.

Contudo, na votação para a implementação do tratado, 48 países votaram a favor, 2 estavam ausentes, 8 se abstiveram e nenhum foi contra. Deste modo, hoje os 193 países integrantes da organização assinaram o tratado. A DUDH possui 30 artigos que especificam cada ponto a ser aderido aos Estados. O Brasil além de aderir a DUDH ainda implementou mais artigos em sua constituição sobre o tema de direitos humanos como: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)” (Artigo 5º da Constituição Federal).

Entretanto, o tráfico humano nas fronteiras terrestres e fluviais entre Brasil, Argentina e Paraguai fere ao menos 11 artigos DUDH, fazendo com que esses Estados falhem no cumprimento. Expondo os artigos no qual há o descumprimento do tratado, são eles: Artigo 3º, Artigo 4º, Artigo 5º, Artigo 8º, Artigo 12º, Artigo 13º-2º, Artigo 20º-2º, Artigo 22º, Artigo 23º, Artigo 25º e Artigo 28º.

Ao observarmos o Artigo 3º podemos ver que diante do tráfico humano as vítimas são escravizadas, sequestradas e, durante o percurso até o destino final do tráfico, podem não

sobreviver por abusos e violências. O tráfico de pessoas é exatamente para esse fim, escravidão, servidão, exploração, entre outros atos.

Como já citado durante as rotas de tráfico sendo ele consensual (questão essa que o indivíduo é enganado) ou não, essas pessoas passam por diversas situações do Artigo 5º. Todos os indivíduos têm o direito à vida, ao trabalho, a moradia, a educação e a segurança diante da constituição brasileira, por sua vez o tráfico humano transgrede tanto o artigo 8º quanto a própria constituição:

#### CAPÍTULO I

#### DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade(...)  
(BRASIL, 1988).

Quando o tráfico é por meio de sequestro, principalmente contra mulheres para prostituição, a honra e sua reputação podem ser feridas, diante de seu próprio ego e do meio da sociedade em que vive, diante do artigo 12º ao final cita “toda a pessoa tem direito a proteção da lei.” As pessoas traficadas perdem muitas das vezes o direito de regressar ao seu país de origem, devido ao crime que as impõem e as mantém sob ameaças de seus sequestradores.

A palavra associação (Dicionário de Oxford, 2023), é definida como agrupamento organizado de indivíduos com um objetivo comum; entidade que congrega essas pessoas; local onde se reúnem esses indivíduos, onde funciona essa entidade. Como mostra os dados, às pessoas traficadas podem ser obrigadas ao trabalho escravo, a prostíbulos, a entrarem em organizações criminosas como “mulas”<sup>18</sup>, entre outros. Essas associações sendo legais (em alguns países, a prostituição não é crime, como no Brasil, por exemplo) ou não, nenhum indivíduo é obrigado a participar.

Já o citado artigo 5º da constituição brasileira, os direitos básicos de cada indivíduo, as pessoas traficadas nas fronteiras precisam da cooperação internacional e do esforço do seu Estado para que esse crime não aconteça. Em parte, algumas das pessoas traficadas aceitam as condições análogas à escravidão diante de sua situação de pobreza por não terem os direitos básicos atendidos pelo Estado.

---

<sup>18</sup> A expressão mula refere-se a pessoas que são utilizadas para levarem artigos ilegais, principalmente drogas e armas de contrabando.

Diante dos artigos 23º e 25º, pessoas traficadas expressamente não possuem nenhum desses direitos, e sim ao oposto de todos esses direitos, perdendo completamente sua dignidade.

Em seu preâmbulo cita:

(...) A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição (ONU, DUDH. 1948).

Esses descumprimentos reforçam a insegurança, confiabilidade e a integridade desses países frente ao âmbito internacional, especialmente o Brasil, portador de prestígio internacional devido ao seu longo e histórico positivo de participação ativa nas narrativas e promoção de direitos humanos, na declaração universal, convenções internacionais e dos principais pactos assinados. Além disso, fez parte do conselho de direitos humanos na ONU entre 2006 e 2011 no mandato do governo Lula, e foi eleito novamente em 2012 para o conselho de segurança da ONU para atuar entre 2022 e 2023<sup>19</sup>, sendo o país que mais foi eleito até hoje.

Diante desses fatos, a erradicação de tráfico humano em suas fronteiras é crucial, possuindo cargos em âmbito internacional que são exatamente um de seus problemas domésticos não devidamente tratado.

Para a Organização das Nações Unidas, o tráfico humano é o pior desrespeito aos direitos inalienáveis da pessoa humana. Isso porque, por mais oprimido e ferido que qualquer pessoa esteja numa situação de abandono, assim mesmo ela continua a ter sua identidade pessoal. Já a vítima do tráfico humano é 'coisificada', passada de pessoa à condição de mercadoria. Ela tem sua identidade humana desconstruída (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2013, p. 32).

### **4.3 Irregularidades do trabalho das autoridades de imigração nos postos de fronteira**

A corrupção entre os países da América Latina já é bem conhecida mundialmente, diante da somatória de corrupção podemos classificar as tipologias de corrupção policial.

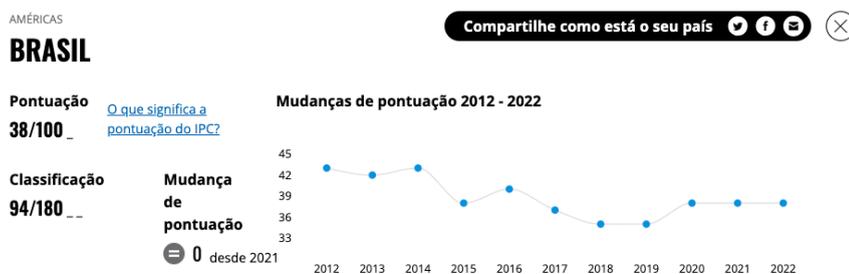
---

<sup>19</sup> Ministério das relações Exteriores. Eleição do Brasil para o conselho de segurança das nações unidas, 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/mre/pt-br/canais\\_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/eleicao-do-brasil-para-o-conselho-de-seguranca-das-nacoes-unidas](https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/eleicao-do-brasil-para-o-conselho-de-seguranca-das-nacoes-unidas). Acesso em: 25.out 2023.

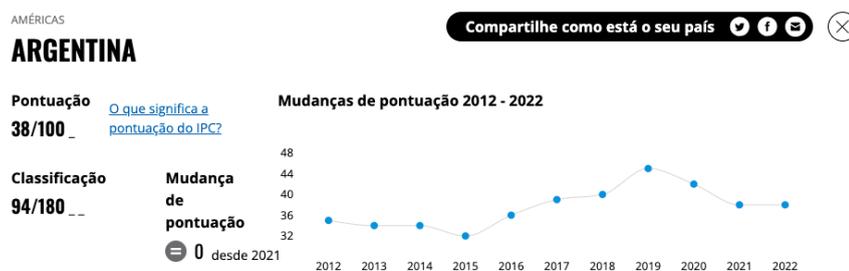
Corrupção de Autoridade, Roubo de Oportunidade, “*Shakedowns*” (obter ganâncias mediante pressões), *The Fix*, *Padding* e por fim Proteção de atividades ilegais que integram as irregularidades das autoridades de imigração sendo eles no âmbito policial<sup>20</sup>. Ao observarmos os dados de índice de corrupção no *ranking* mundial os Estados da tríplice fronteira tem destaque negativo.

Segundo a Transparência Internacional na pontuação o país que estiver mais próximo do zero é mais corrupto e os mais próximos do 100 são os menos corruptos. No gráfico demonstra os índices de corrupção de 2012 a 2022, sendo o mais atual, o Paraguai é o país mais corrupto seguido Brasil e Argentina com o mesmo posto dentro da tríplice fronteira.

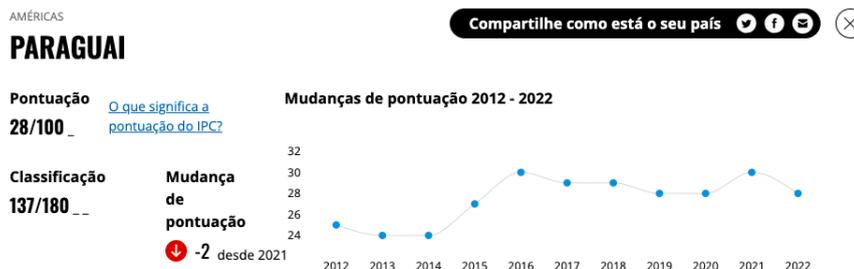
**Gráfico 1 - Índice de Percepção de Corrupção no Brasil**



**Gráfico 2 - Índice de Percepção de Corrupção na Argentina**



**Gráfico 3 - Índice de Percepção de Corrupção no Paraguai**



<sup>20</sup> TORRES, Carlos Pino. Rede de Policiais e Sociedade Civil na América Latina, CORRUPÇÃO POLICIAL.P4 2013.

Fonte: Transparência Internacional (2022).

A tipologia da corrupção, proteção de atividades ilegais, pode ser descrita como na dimensão “Outorgar proteção policial a atividades ilegais permitindo seu desenvolvimento.” E no tipo de caso “Proteção a redes de prostituição e tráfico humano, pornografia ou drogas” (TORRES, 2009, p.4).

#### **4.4 Falta de recursos no policiamento das fronteiras fluviais**

As fronteiras fluviais do Brasil representam uma vasta extensão territorial que requer atenção especial no que diz respeito à segurança e controle. Com uma longa rede de rios e vastas áreas de selva, essas regiões carecem de um alto nível de recursos adequados para o policiamento, sendo áreas difíceis de controlar devido à sua geografia desafiadora e falta de infraestrutura. Essas condições territoriais trazem para a região uma série de desafios, como o contrabando, tráfico de pessoas, drogas e armas, desmatamento ilegal e invasões de terras indígenas.

O Governo Federal empenhou esforços para ampliação de recursos de fronteira nos últimos oito anos, aplicou investimento no controle e diversos sistemas de monitoramento, por exemplo: Policiamento Especializado de Fronteira (PEFRON); operações policiais conjuntas específicas na região de fronteira seca (Operação Sentinela); Veículos Aéreos não Tripulados (VANT) e cooperação transfronteiriça. Existe ainda o Centro Integrado de Combate ao Narcotráfico (CICON), que se encontra em fase de criação (MEDEIROS, 2022), ainda não sendo suficiente frente ao longo perímetro a ser patrulhado.

Uma das principais consequências da escassez de segurança é o baixo investimento e o aumento em massa das atividades criminosas. A criminalidade floresce em regiões mal patrulhadas e para além do tráfico de armas, drogas e de pessoas, a exploração ilegal de recursos naturais, como madeira e minerais, causa danos significativos ao meio ambiente. A ausência de presença policial também torna as terras indígenas vulneráveis a invasões, ameaçando comunidades autóctones (os primeiros ocupantes ou os povos originários de um determinado território) e a preservação de sua cultura.

Outros impactos que podem ser levados em conta são:

- Rotas de Tráfico: As regiões fronteiriças, com seus rios navegáveis e densas florestas, tornam-se rotas ideais para o tráfico humano. As vítimas são frequentemente

transportadas através dessas áreas de difícil acesso, o que dificulta a detecção e ação das autoridades (Senado Federal, 2023)<sup>21</sup>;

- Facilidade de camuflagem: A falta de presença policial nas fronteiras fluviais permite que os traficantes operem com maior liberdade. Eles podem camuflar suas atividades em meio à vastidão das áreas naturais, dificultando a identificação e resgate das vítimas (Ministério da Saúde, 2023)<sup>22</sup>;
- Falta de Recursos de Resgate: Quando casos de tráfico humano são identificados, a falta de recursos, incluindo equipes de resgate e abrigos adequados, nas áreas fronteiriças dificulta a proteção e o apoio às vítimas. Muitas vezes, as vítimas não têm acesso a assistência médica, psicológica e jurídica adequada (Ministério Público Federal, 2023)<sup>23</sup>.

O combate eficaz ao tráfico humano requer uma abordagem multidimensional que combine ação policial, assistência às vítimas e medidas preventivas como linha de frente. Em suma, a falta de recursos no policiamento das fronteiras fluviais do Brasil representa uma séria ameaça à segurança nacional, ao meio ambiente e à vida das comunidades locais. É imperativo que o governo brasileiro tome medidas para enfrentar esse desafio, investindo de forma significativa na segurança e controle dessas áreas remotas. Somente assim será possível proteger os interesses do país e preservar as pessoas e as riquezas naturais.

#### **4.5 Pobreza como influência na imigração e emigração dos cidadãos e procura de melhores condições de vida**

Uma das influências mais marcantes na imigração e emigração de cidadãos e na procura de melhores condições de vida são as condições econômicas e sociais que se encontram. A pobreza é um problema global que afeta milhões de pessoas em todo o mundo<sup>24</sup> e que perpetua ciclos intermináveis de privação, falta de acesso a serviços básicos e falta de oportunidades econômicas. Em muitos países, as condições de vida precárias são o que levam as pessoas a buscarem alternativas para escapar dessa dura realidade.

---

<sup>21</sup> Tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo: uma conexão alarmante no Brasil. Agência Senado, 2023.

<sup>22</sup> Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Ministério da Justiça. 2007.

<sup>23</sup> Enfrentamento ao tráfico de pessoas. Tribunal Regional Federal. 2019.

<sup>24</sup> BELANDI, Caio. Em 2021, pobreza tem aumento recorde e atinge 62,5 milhões de pessoas, maior nível desde 2012. IBGE. 2022.

A imigração e a emigração tornam-se opções atraentes para aqueles que almejam uma chance de melhorar suas vidas e as de suas famílias em outros lugares, trazendo a esperança de encontrar emprego, educação de qualidade e acesso a serviços de saúde adequados os encorajando a deixarem seus países de origem para buscarem um futuro mais promissor em nações mais prósperas.

Quando as oportunidades são escassas e a pobreza é generalizada, os indivíduos se veem obrigados a emigrar ou imigrar em busca de melhores condições econômicas. Isso pode envolver tanto a migração interna, de áreas rurais para urbanas, quanto a migração internacional, muitas vezes arriscando suas vidas em jornadas perigosas, desaguando em casos de vulnerabilidade e tráfico humano, principalmente quando feito de forma ilegal.

Gail K. Golden (2007, p. 7) bem pontuou ao argumentar que:

Milhões de mulheres são vitimizadas em todo o mundo anualmente por traficantes, proxenetas e clientela. Mulheres e meninas são particularmente vulneráveis à indústria do tráfico. Algumas são raptadas; outras são enganadas através de ofertas de emprego legítimas em outros países; outras ainda são vendidas por seus genitores despossuídos, ou são elas próprias empurradas pela pobreza nas mãos de traficantes que exploram sua desesperança. Força, engano, constrangimento ou destituição completa – qualquer que seja o modo através do qual são trazidas para a indústria multimilionária da exploração sexual, essas mulheres e meninas são submetidas a violações inimagináveis de seus direitos ao se tornarem simples produtos de consumo no tráfico de seres humanos, através de intermediários que as exploram.

Com base no “Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas do Brasil: Dados de 2017 a 2020, 2021, p.16”<sup>25</sup>:

No Brasil, atualmente, existe um importante contingente de desempregados e de “redundantes” para o mercado de trabalho formal e informal: 14,6 % da população está desempregada; 24,7% vivem abaixo da linha da pobreza e 6,5% abaixo da extrema pobreza. Uma vez mais, destaca-se a relação entre raça e pobreza: entre brancos, 14,7% são pobres e 3,4% são extremamente pobres, enquanto entre pretos e pardos 32,3% são pobres e 8,9% são extremamente pobres. Esses dados são importantes para entender as circunstâncias em que ocorre o tráfico de pessoas. De acordo com o último Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do UNODC, mencionado anteriormente, foi indicado que 51% dos casos de tráfico no mundo tinham como fator de risco a vulnerabilidade econômica. (...)

Diante do agravante exposto, a pobreza, que traz severas interferência e acentuações sobre o tráfico humano é importante elucidar o quão profundo e árduo é o trabalho de

---

<sup>25</sup> Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021.

eliminá-la ou ao menos reduzi-la e o quanto os Estados nações podem contribuir para o decréscimo dessas mazelas humanas.

Na luta contra o tráfico humano, é crucial expor as raízes profundas da pobreza que empurram as pessoas para situações de vulnerabilidade. Isso requer esforços significativos para melhorar as condições econômicas, proporcionar educação de qualidade e acesso a serviços básicos em áreas afetadas pela pobreza. Além disso, é fundamental aumentar a conscientização sobre os riscos do tráfico humano e melhorar os sistemas de apoio para as vítimas, para que elas possam se recuperar e reconstruir suas vidas.

#### 4.6 Mulheres e crianças

No Protocolo de Palermo, tem-se mencionado especificamente “mulheres e crianças” em seu texto, referindo-se à relação entre as perspectivas de gênero e o tráfico de seres humanos. O Relatório Geral Global também realça que as crianças e mulheres estão mais expostas a este crime de tráfico de pessoas e da mesma forma, o documento do Conselho Superior para os Direitos Humanos intitulado “Principios y Directrices Recomendados sobre Derechos Humanos y Trata de Personas”<sup>26</sup> reconhece a importância da desigualdade de gênero no combate ao tráfico de seres humanos, assim como também o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020, 2021, p.14 :

De acordo com o último Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do UNODC, mulheres e meninas seguem sendo as principais vítimas do tráfico de pessoas (65%). A finalidade de exploração sexual, que envolve fundamentalmente vítimas femininas (92%) representa 50% dos casos de tráfico de pessoas no mundo. Assim, ainda segundo o referido Relatório, entre as mulheres vítimas, 77% foram traficadas para a exploração sexual, 14% para a exploração laboral e 9% para outras formas de exploração. Entre os setores onde foram identificadas situações de exploração, o trabalho doméstico abarca fundamentalmente vítimas femininas.

As análises revelam informações preocupantes sobre o tráfico humano através de pontos de controle fronteiriços oficiais. É claro que a cooperação entre agências fronteiriças e prestadores de serviços é fundamental para identificar e ajudar potenciais vítimas, especialmente considerando que as mulheres e crianças estão em maior risco deste crime.

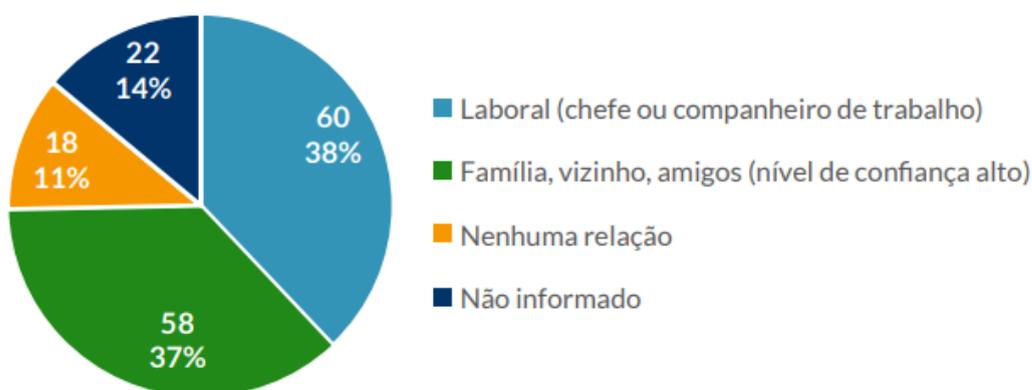
---

<sup>26</sup> ACNUDH. Principios y Directrices Recomendados sobre Derechos Humanos y Trata de Personas. Comentario. Naciones Unidas: Nueva York. 2010.

Em relação aos setores onde foram identificadas situações de exploração, é importante destacar que o trabalho doméstico afeta principalmente as mulheres e é crucial ressaltar que as vítimas frequentemente sofrem atos de violência sexual mesmo que sejam traficadas para outros objetivos. Esses abusos podem ser cometidos por empregadores, parentes, ou até mesmo pelos próprios colegas de trabalho que sofrem também com esse crime. Portanto, fica evidente que o tráfico de pessoas é uma forma cruel de violência baseada em gênero.

Casos de tráfico de pessoas de acordo com a relação traficantes/exploradores com as vítimas atendidas pelos Núcleos e Postos:

**Gráfico 4 - Período de 2020**



Fonte: MJSP/CGETP (dados disponíveis apenas para o ano de 2020).

As mulheres e crianças, devido ao fato de serem classificadas como de maior fragilidade, têm uma porcentagem de predominância maior no aliciamento deste crime. Frente ao tráfico internacional de mulheres, o Brasil, é um dos maiores países no *ranking* de “fornecimento” e, portanto, não é um dos principais países de destino desta prática, geralmente as vítimas saem dos países subdesenvolvidos para os países desenvolvidos porque é mais fácil manipulá-las.

Damáσιο de Jesus, (2003, p.72)<sup>27</sup>, pontuou que:

Hoje, cruzam os oceanos centenas de milhares de pessoas em busca também de um sonho, a inclusão na sociedade de consumo, fugindo das guerras que assolam um quarto do planeta, da fome, da perseguição religiosa e da violência étnica. As mulheres e as crianças, nesse novo contexto, deixam seu país de origem para engendrar uma viagem que muitas vezes não tem volta, nas mãos de quadrilhas internacionais interessadas em sua exploração, no contexto do crescimento do mercado sexual.

<sup>27</sup> JESUS, Damásio Evangelista de. Tráfico internacional de mulheres e crianças - Brasil: aspectos regionais e nacionais. São Paulo: Saraiva, 2003, p.72.

As redes de quadrilhas de traficantes e clientes tendem a ter lucros crescentes, as vítimas envolvidas são as menos favorecidas, sem direito à liberdade, muito menos sequer recebem o valor prometido. Esse tipo de tráfico gera altas movimentações financeiras e pessoas de alto poder aquisitivo compactuam com essa máfia gerando empecilhos para a investigação da polícia.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico humano é um desrespeito a vida e a dignidade do indivíduo, esse crime cometido principalmente contra mulheres negras colocam todo a estrutura da sociedade desses Estados em risco, pois o crime acontece devido a educação precária, pela falta de exposição do problema, a falta de emprego, a corrupção policial e a omissão dos Estados em combater o crime com rigor.

Trazer esse tema atualiza e emprega conhecimento de fatos que são muitas vezes ignorados, como o policiamento nos rios de fronteira, a falta de compromisso com a DUDH, o mal uso do policiamento em fronteiras terrestres além da corrupção dentro destes policiamentos.

Observamos que as mulheres e as crianças são consideradas mais frágeis e fáceis no aliciamento do crime. As mulheres traficadas segundo os dados demonstrados são 80% para crimes sexuais. Os tráficos acontecem (39%) de trem (38%) de avião (11%) de trem. (CTDC, 2016). Diante do tráfico em via fluvial da tríplex fronteira observamos que há mais facilidade para o crime devido às rotas de tráfico, facilidade de camuflagem, exploração e vulnerabilidade, falta de recursos de resgate e a impunidade.

A corrupção de autoridade é algo extremamente preocupante que foram classificadas em tipologias, roubo de oportunidade, “*Shakedowns*”, *The Fix*, *Padding* e por fim proteção de atividades ilegais que integram as irregularidades das autoridades de imigração sendo eles no âmbito policial<sup>28</sup>. Segundo o portal de transparência internacional, a corrupção policial dos países da tríplex fronteira são alarmantes, sendo o Brasil 94/180, Argentina empata com Brasil na pontuação 94/180 e o Paraguai sendo o mais preocupante, obtendo a posição 134/180 no *ranking* de 2022.<sup>29</sup>

---

<sup>28</sup> TORRES, Carlos Pino. Rede de Policiais e Sociedade Civil na América Latina, CORRUPÇÃO POLICIAL.P4 201

<sup>29</sup> Transparência Internacional (2022)

Observamos que a corrupção entre os três estados segundo o portal de transparência internacional está em destaque negativo, dentre eles o Paraguai sendo o mais corrupto onde seu índice de corrupção entre 2012 a 2014 estavam alarmantes, ele obteve um aumento em sua pontuação de 2013 a 2021, entretanto em 2021 para 2022 teve queda de -2 pontos. O conjunto dessas dessas informações sobre a corrupção deixa claro que esses Estados precisam de ações urgentes para combater a corrupção que em seus desdobramentos afetam os indivíduos e toda a trajetória da nação além das imigrações.

É desafiador coletar bons dados e sobre o tráfico humano principalmente dentro da tríplice fronteira considerando ainda por via fluvial, há poucos artigos citando esse problema, o que se torna preocupante devido a extensão do rio que divide não apenas os três países. A partir deste trabalho mais pesquisas focadas nessa área podem ser realizadas, para que o tema seja mais debatido e estudado.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BELANDI, Caio. **Em 2021, pobreza tem aumento recorde e atinge 62,5 milhões de pessoas, maior nível desde 2012.** 2022. IBGE. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35687-em-2021-pobreza-tem-aumento-recorde-e-atinge-62-5-milhoes-de-pessoas-maior-nivel-desde-2012#:~:text=Em%202021%2C%20considerando%2Dse%20as,popula%C3%A7%C3%A3o%20estavam%20na%20extrema%20pobreza](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35687-em-2021-pobreza-tem-aumento-recorde-e-atinge-62-5-milhoes-de-pessoas-maior-nivel-desde-2012#:~:text=Em%202021%2C%20considerando%2Dse%20as,popula%C3%A7%C3%A3o%20estavam%20na%20extrema%20pobreza.). Acesso em: 12 nov. 2023.

BOIX, C.; STOKES, S. C. (EDS.). **The Oxford Handbook of Comparative Politics.** Oxford University Press, 2 jul. 2009. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1093/oxfordhb/9780199566020.001.0001>. Acesso em: 11 Nov. 2023.

BRASIL. Agência Senado. **Tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo: uma conexão alarmante no Brasil.** 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarmante-no-brasil>. Acesso em: 04 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Política nacional de enfrentamento de tráfico de pessoas. 2007.** Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_enfrentamento\\_trafico\\_pessoas.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_enfrentamento_trafico_pessoas.pdf). Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal. **Enfrentamento ao tráfico de pessoas.** 2019. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/docs/revista-especial-trf-3-trafico-humano>. Acesso em: 27 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime (UNODC). **RELATÓRIO NACIONAL SOBRE O TRÁFICO DE PESSOAS: DADOS 2014 A 2016.** Brasília, 2017. <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/Dados%20e%20estatisticas/relatorios-de-dados/relatorio-de-dados.pdf>> Acesso em: 10 Nov. 2023

Conselho Nacional de Justiça - CNJ. **O que é tráfico de pessoas?.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/trabalho-escravo-e-trafico-de-pessoas/trafico-de-pe>

ssoas/#:~:text=Segundo%20a%20ONU%2C%20o%20tr%20C3%A1fico,dados%20de%202017%20a%202020%20). Acesso em: 10 nov. 2023.

**Counter-Trafficking Data Collaborative (CTDC)**. Disponível em: <<https://www.ctdatacollaborative.org/story/victims-trafficking-road>>.

DANIEL ERIKSSON. Transparência Internacional (org.). **ÍNDICE DE PERCEPÇÃO DE CORRUPÇÃO EM 2022**: Brasil, Argentina , Paraguai. 2022. Compilado dos países da trílice fronteira. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/cpi/2022/index/bra>. Acesso em: 08 out. 2023.

De Nova Iguaçu, Diocese. "Fraternidade e tráfico humano.", 2014. Disponível em: <<http://devrima.ufrj.br/jspui/handle/1235813/5263> > Acesso: 30 out.2023

Diário Oficial da União. **CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA 1988** Seção 1. 05/10/1988. p. 1. Disponível em : <[https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988#/con1988\\_15.03.2021/art\\_5\\_.asp](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988#/con1988_15.03.2021/art_5_.asp)> Acesso em: 29 out. 2023.

Dicionário de Oxford. (2023). **Definições de Oxford Languages para Google**. Disponível em: <<https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/association>>. Acesso em: 29 out. 2023.

EKERMANN, Rafael Gustavo Saldanha; LUZ, Luis Eduardo Beiger da. **A evolução operacional do policiamento especializado de fronteira na Polícia Militar do Paraná através do combate ao crime organizado nas fronteiras marítimas**. Brazilian Journal Of Development, [S.L.], v. 9, n. 3, p. 10949-10976, 16 mar. 2023. South Florida Publishing LLC. <http://dx.doi.org/10.34117/bjdv9n3-137>. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/58150>. Acesso em: 28 set. 2023

FERP, UGB; PENA, Deiziane da Silva Alves; DE CASTRO PEREIRA, Mariana Figueiredo. **TRÁFICO DE PESSOAS NA DIMENSÃO DO TRABALHO PELA PERSPECTIVA DA MÍDIA BRASILEIRA**. Episteme Transversalis, v. 7, n. 2, 2017. Disponível em : <<http://revista.ugb.edu.br/ojs302/index.php/episteme/article/view/635>> Acesso: 27 set. 2023

FERRARI, Elisa. **O tráfico de pessoas e as políticas públicas nacionais de enfrentamento ao crime**. Artigo científico elaborado como trabalho final de conclusão do Curso de

Especialização em Jurisdição Federal–Turma, 2014.

<<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=IpPzDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA33&dq=tráfico+humano+8%25+e+15%25+da+economia+mundial&ots=8tjWqyE11X&sig=p91dcWDT46VpHwG2yikxmHlzGhs#v=onepage&q&f=false>> Acesso em: 29 out. 2023

FLEMING, W. G. **The logic of comparative social inquiry.** By Adam Przeworski and Henry teune. (New York: John Wiley and sons, inc., 1970). The American political science review, v. 64, n. 4, p. 17–30, 1970.

GOLDEN, Gail K. **Qu'est-ce que la libération? Le féminisme hier, aujourd'hui et demain.** 2007. Disponível em <<http://sisyphe.org>>. Acesso em: 11, Nov. 2023.

JARDIM, PHILIPPE GOMES. Neo-Escavidão. **As relações de trabalho escravo contemporâneo no Brasil**, 2007. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp037622.pdf>>. Acesso em : 20 Nov.2023

JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças: Brasil, Aspectos Regionais e Nacionais.** São Paulo: Saraiva, 2003. P. 41.

JUSTO, Marcelo. **As cinco atividades do crime organizado que rendem mais dinheiro no mundo.** BBC Mundo 01, abril, 2016. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160331\\_atividades\\_crime\\_organizado\\_fn](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160331_atividades_crime_organizado_fn). Acesso em: 10 nov. 2023.

LAW, Robin. **A comunidade brasileira de Uidá e os últimos anos do tráfico atlântico de escravos, 1850-66.** Afro-Ásia, n. 27, 2002.

Leal, Maria Lúcia Pinto e Maria de Fátima Pinto Leal. 2005. **"Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial: um fenômeno transnacional"**. Instituto Superior de Economia e Gestão – SOCIUS Working papers nº 04/2005. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10400.5/2002>>. Acesso em : 30 out. 2023

MARI TORTATO. **A "Operação Trânsito Livre" mobilizou 200 policiais para investigar a acusação de recebimento de propina: 38 policiais rodoviários são presos em foz.** Folha de São Paulo. São Paulo, p. 1-1. 10 dez. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1012200311.htm>. Acesso em: 08 out. 2023.

Ministerio das relações Exteriores. **Eleição do Brasil para o conselho de segurança das nações unidas.**2021. Disponível em : <[https://www.gov.br/mre/pt-br/canais\\_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/eleicao-do-brasil-para-o-conselho-de-seguranca-das-nacoes-unidas](https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/eleicao-do-brasil-para-o-conselho-de-seguranca-das-nacoes-unidas)> Acesso : 25.out 2023

MEDEIROS, Júlio de. O Brasil e as regiões transfronteiriças. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/10902>. Acesso em: 29 set. 2023.

MELO, Daniella da Silva Nogueira de. **As políticas de combate ao tráfico humano na América latina: caso Brasil e Colômbia.** Disponível em: [https://sites.usp.br/prolam/wp-content/uploads/sites/35/2016/12/DANIELLA-DE-MELO\\_SP24-Anais-do-II-Simp%C3%B3sio-Internacional-Pensar-e-Repensar-a-Am%C3%A9rica-Latina.pdf](https://sites.usp.br/prolam/wp-content/uploads/sites/35/2016/12/DANIELLA-DE-MELO_SP24-Anais-do-II-Simp%C3%B3sio-Internacional-Pensar-e-Repensar-a-Am%C3%A9rica-Latina.pdf). Acesso em: 29 ago. 2023.

MORAIS, Tiago de Lima Caiadas. **A APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SEGURANÇA DA FRONTEIRA MARÍTIMA.** 2022. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/42455>. Acesso em: 29 set. 2023.

ONU. (18 setembro 2020) **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 29 out. 2023.

ROSA, Cristiano Stocco; JÚNIOR, Renato Luiz Rodrigues. **O Processo de Construção de uma modalidade de Policiamento Aquático chamada “Patrulha Costeira” no âmbito do 9º BPM/PMPR.** The Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 8, n. 2, p. 12128 -12145. Disponível em: <<https://brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/44168>>. Acesso em: 29 set. 2023.

REZENDE, Flávio da Cunha. **Política comparada: teoria e método.** Rio de Janeiro: EdUERJ, 2022. Acesso em: 12 Nov. 2023.

SEAWRIGHT, J. **Case studies and theory development in the social sciences.** by Alexander George and Andrew Bennett. (MIT press, 2005.). The Journal of politics, v. 70, n. 1, p. 276–278, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/s0022381607080231>. Acesso em: 11 Nov. 2023.

SENADO, Agência. **Regiões mais pobres concentram rotas de tráfico de pessoas segundo pesquisa da ONU.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2012/06/27/regioes-mais-pobres-concentram-rotas-de-traffic-de-pessoas-segundo-pesquisa-da-onu>. Acesso em: 09 nov. 2023.

SIQUEIRA, Priscila. Tráfico de pessoas: comércio infamante num mundo globalizado. In: Brasil. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos.** Brasília: Ministério da Justiça, 2013. Disponível em: [https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/10023/1/Tr%C3%A1fico%20de%20pessoas\\_uma%20abordagem%20para%20os%20direitos%20humanos.pdf](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/10023/1/Tr%C3%A1fico%20de%20pessoas_uma%20abordagem%20para%20os%20direitos%20humanos.pdf) . Acesso em: 25 de ago. de 2023.

**SUBSECRETARIA da mulher e CETRAP unem forças no combate ao tráfico de pessoas. Correio do Estado.** Campo Grande, 27 mar. 2014. Disponível em: <http://www.correiodoestado.com.br/noticias/subsecretaria-da-mulher-e-cetrap-unem-forcas-no-combate-ao-traffic-de/217481/>> . Acesso em: 31 de ago. 2023.

TEIXEIRA, Lilian Aguilar. **O TRÁFICO DE PESSOAS NA FRONTEIRA BRASIL, PARAGUAI E BOLÍVIA E O ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS: O OLHAR DOS PROFISSIONAIS DO SUAS.** Disponível em: <https://www.observatorio.sead.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/O-Trafico-de-Pessoas-na-fronteira.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2023.

TORRES, Carlos Pino. **Rede de Policiais e Sociedade Civil na América Latina, CORRUPÇÃO POLICIAL.P4** 2013. Disponível em: [https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/corruptao\\_policial.pdf](https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/corruptao_policial.pdf) . Acesso em: 29 out. 2023.

UNODC. **COVID-19 e o Crime: O Impacto da Pandemia no Tráfico de Pessoas.** Disponível em: [https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/07/covid-19-e-o-crime\\_-o-impacto-da-pandemia-no-traffic-de-pessoas.html](https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/07/covid-19-e-o-crime_-o-impacto-da-pandemia-no-traffic-de-pessoas.html). Acesso em: 09 nov. 2023.

UNODC. **GLOBAL REPORT ON TRAFFICKING IN PERSONS.2014.** [s.l: s.n.]. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics\\_TIP/Publicacoes/GLOTIP\\_2014\\_full\\_report.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_TIP/Publicacoes/GLOTIP_2014_full_report.pdf) . Acesso em: 10 out. 2023.

UNODC. **GLOBAL REPORT ON TRAFFICKING IN PERSONS.2018.** [s.l: s.n.].

Disponível em:

<[https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics\\_TIP/Publicacoes/GLOTiP\\_2018\\_BOOK\\_web\\_small.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_TIP/Publicacoes/GLOTiP_2018_BOOK_web_small.pdf)>. Acesso em: 23 out. 2023.

UNODC. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020.** Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021.

Disponível em:

<[https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics\\_TIP/Publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf)>. Acesso em: 2 out. 2023.

**Victims of trafficking in the road world day against trafficking in person 2018.**

Disponível em:

<[https://www.iom.int/sites/g/files/tmzbd1486/files/press\\_release/file/wdatip\\_databrief\\_2018.pdf](https://www.iom.int/sites/g/files/tmzbd1486/files/press_release/file/wdatip_databrief_2018.pdf)>. Acesso em: 30 out. 2023.